



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= LEI Nº 2262 DE 30 DE ABRIL DE 2008=PM

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI

N.º 1754 DE 08 DE ABRIL DE 1997

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

*Artigo 1º- O Artigo 3.º da Lei n.º 1754 de 08 de
abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:-*

*Artigo 3º- O CONDEMA compor-se-á de
representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por Ato do
Prefeito, constituindo-se de :-*

*03 Representantes e 03 Suplentes das Secretarias Municipais de
Educação, Saúde e Agricultura;*

01 Representante e 01 Suplente do Sindicato Rural de Palmital;

*01 Representante e 01 Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Palmital;*

*01 Representante e 01 Suplente escolhidos entre as seguintes
Associações:- Microbacia Hidrográfica da Anhumas, Microbacia
Hidrográfica do Palmitalzinho e Produtores de Leite;*

*01 Representante e 01 Suplente da Cooperativa dos Cafeicultores da
Média Sorocabana de Palmital;*

*01 Representante e 01 Suplente da Associação Palmitalense Protetora de
todos os Animais São Francisco de Assis.*



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

01 Representante e 01 Suplente do Instituto Airton Senna- Palmital

01 Representante e 01 Suplente dos ambientalistas de Palmital;

01 Representante e 01 Suplente da Casa da Agricultura.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

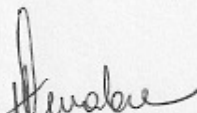
em 30 de abril de 2008.



Reinaldo Cristóvão da Silva

-Prefeito Municipal-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 30 de abril de 2008.



Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-